

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000544/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011597/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003242/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTIANE NIEDERAUER KILCA;

E

MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, CNPJ n. 01.956.397/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO PURPER DA CUNHA ;

APISUL-REGULADORA DE SINISTROS LTDA, CNPJ n. 68.833.862/0003-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE BENTO DI NAPOLI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados da empresa acordante que atuam no setor de monitoramento e na Central Nacional de Operações – CENOP, de acordo com a necessidade da operação de cada cliente, manterão jornada de trabalho de 12 x 36, compreendida nesta a jornada de trabalho devida, os intervalos legais e o período de descanso interjornadas devido.

Parágrafo Primeiro – É assegurado aos empregados descanso intrajornada e duas pausas, uma antes e outra depois do descanso, sendo as durações ajustadas diretamente entre a empresa e os empregados, respeitada a legislação vigente a respeito do tema.

Parágrafo Segundo – Ficam garantidas aos empregados duas folgas duplas por mês, uma em final de semana, hipótese em que para fins de compensação o empregado trabalhará, na semana em que gozará a folga dupla, em dois dias seguidos. Em qualquer hipótese o empregado terá direito a pelo menos um descanso semanal remunerado em domingo.

Parágrafo Terceiro – No regime ora ajustado as horas a menor trabalhadas na semana compensam o labor prestado em domingos, observada, assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas em dias feriados serão remuneradas com um acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) nas horas subsequentes às 6 (seis) horas de trabalho.

Parágrafo Quinto – As horas noturnas decorrentes da contagem reduzida, ou seja, das 22 horas até o término do turno, integrarão para todos os fins, o somatório de horas laboradas no mês e, conseqüentemente, para este período, devem ser pagas as horas de adicional noturno.

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados que trabalham no regime de trabalho de 12 por 36 horas receberão mensalmente quantidade de vales refeição no mínimo idêntica ao número de dias úteis do mês

**CRISTIANE NIEDERAUER KILCA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**PAULO ROBERTO PURPER DA CUNHA
DIRETOR
MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA**

**JOSE BENTO DI NAPOLI
DIRETOR
APISUL-REGULADORA DE SINISTROS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.